



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2009/2012

LEI Nº 1.674/2011

Institui Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU e Outros Tributos para Pessoas Físicas e Jurídicas do Município e da outras providencias.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1.º – Fica autorizado ao município de São José do Calçado-ES, instituir o Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU e Outros Tributos, cujo objetivo é a adimplência dos contribuintes municipais, aumento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2.º – Poderá o Chefe do Executivo, sortear anualmente, até três (03) prêmios, entre os contribuintes do IPTU, para pessoas Físicas ou Jurídicas, que não estiverem em débito com a municipalidade em quaisquer de seus tributos, e que comprovadamente quitarem o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício, em parcela Única ou em três parcelas até a data do vencimento da última parcela:

- a) O contribuinte apresentará o carnê pago, em cota única ou parcelas pagas, dando-lhe direito ao cupom assim que se verificar a não existência de qualquer débito com o município;
- b) O contribuinte terá até 30 (dias) após o pagamento da última parcela do IPTU para apresentar o carnê rigorosamente quitado, e estar quite com a municipalidade, onde terá direito a um cupom por inscrição imobiliária para concorrer ao(s) prêmios(s);
- c) O contribuinte que anteriormente fez opção de parcelamento de débitos fiscais deverá quitar as parcelas que por ventura restam até a data de vencimento da última parcela de IPTU do exercício corrente, para ter direito ao cupom.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2009/2012"

- d) Os Prêmios, datas, horários e local serão definidos em Decreto.
- e) Os Carnês deverão estar expressos a cobrança do IPTU. Estão excluídos os carnês que constam somente as cobranças de TSU;

I – Cada contribuinte concorrerá com o correspondente número de inscrição de seu imóvel no cadastro geral do IPTU que estiver devidamente quitado como se prever esta lei.

Art. 3.º – Os Documentos que permitem a participação nos sorteios previsto nesta lei são os documentos originais que apresentados receberão cupons para os sorteios, após análise do Departamento de Tributação, onde verificará a não existência de quaisquer débitos em nome do contribuinte.

Art. 4.º – Os sorteios serão realizados, publicamente, na forma desta Lei, em data, hora e local a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por Decreto Regulamentador.

Art. 5.º – O chefe do poder executivo municipal regulamentará o presente diploma legal, através de Decreto.

Art. 6.º – Os recursos para ocorrerem às despesas consequentes do presente dispositivo legal são consignados no orçamento financeiro do exercício vigente.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 1.551 e 1.554/2009.

REGISTRE-SE, PUB LIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Calçado-ES, 28 de abril de 2011.


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/3556-1612
www.saojosedocalcado.es.gov.br procuradorgeral@saojosedocalcado.es.gov.br